

LEI Nº 2.935, DE 06 DE JUNHO DE 1991

Dá nova denominação ao órgão responsável pela execução dos serviços funerários no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Setor Social do Luto e Cemitério, responsável pela execução dos serviços funerários no Município de Divinópolis, e assim denominado pela Lei número 1.911, de 27 de setembro de 1983, passa a chamar-se Serviço Municipal do Luto.

Parágrafo único. O setor a que se refere esta Lei manterá inalterados o seu organograma e as suas atribuições, vinculação e estrutura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de junho de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-
Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 3707, de 08 a 10/06/91.